



PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

(Processo Administrativo n.º 18750.001428/2019-71)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global, pelo modo de disputa aberto** sob o **regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e das condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30 de março de 2022.

Horário: 10:00h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é de prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (Directors e Officers), com cobertura à base de reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.



- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.
- 3.2 Será admitida a participação em cosseguro, de acordo com as disposições a seguir:
- 3.2.1 A proposta de preço deverá ser única, neste caso, apresentada pela líder, conforme ANEXO II do edital;
- 3.2.2 A constituição do cosseguro deve ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela seguradora líder e por cada uma das cosseguradoras, com a declaração expressa de que tal compromisso valerá para todos os termos e fases da licitação respectiva e, no caso de proposta de preço vencedora, para a(s) apólice(s) emitidas pela Seguradora líder;



- 3.2.3 A comprovação de compromisso público ou particular, a que se refere o subitem 3.2.2, deve acompanhar a proposta de preço a ser apresentada pela líder, nos termos do subitem abaixo;
- 3.2.3.1 Em havendo cosseguro, na(s) apólice(s) a ser(em) emitida(s) deve ser inserida uma cláusula dispondo que a seguradora líder é a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante a CMB, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do Edital da contratação correspondente, da proposta de preço apresentada e da(s) apólice(s) emitida(s).
- 3.3 A seguradora líder representará a(s) cosseguradora(s) perante a CMB, sendo responsável pelo recebimento dos prêmios, regulação e liquidação de sinistros, e pagamento de indenizações devidas, independentemente da solidariedade assumida;
- 3.4 Qualquer seguradora somente poderá participar desta licitação em uma única proposta de preço, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro;
- 3.5 A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 e Acórdão nº 600/15 do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 3.6 A seguradora líder será responsável pela cessão de resseguro do risco que envolverá o seguro objeto do presente Termo, não sendo possível a cessão de resseguro à CMB, sob qualquer forma ou motivo.
- 3.7 É vedada a participação de empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 3.8 Não poderão participar desta licitação os interessados que:
- 3.8.1 se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os interessados poderão participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório.
- 3.9 Não poderão participar desta licitação os interessados que estejam impedidos de licitar e contratar com a União por força do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 3.10 Não será permitida a participação de consórcio.



- 3.11 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.11.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.11.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.11.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 3.11.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.11.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.11.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.11.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.11.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 3.11.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.11.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário



estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

5.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 Os lances serão ofertados pelo menor preço total global (prêmio bruto), sendo que no ato de contratação o proponente deverá apresentar as planilhas de composição de custos unitários do serviço licitado.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.8.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar ao que após, será então franqueado o prazo de 05 (cinco) minutos para, caso haja licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



5.22 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances;

5.24.1 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

5.24.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme arts. 44 e 45 da LC nº 123/06;

5.24.1.2 bens e serviços produzidos no País;

5.24.1.3 bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.24.1.4 bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.1.5 bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.2.1 No caso da documentação já cadastrada no Sicaf estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento



da habilitação, a CMB comunicará o licitante para que promova a regularização.

5.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

6.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

6.5.1 com valor superior ao valor estimado;

6.5.2 que apresentar preço manifestamente inexequível; ou

6.5.3 não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou projeto básico.

6.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.7 Será considerada vencedora do certame licitatório a licitante que apresentar o menor preço total global (prêmio bruto) resultante da planilha de preços constantes do **ANEXO II**.



6.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.8.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;



7.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



- 7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.7 Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.7.1 Habilitação jurídica:

- 7.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.7.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.7.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 7.7.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

7.7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;

7.7.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2.4 as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação

7.7.3 Qualificação econômico-financeira:

7.7.3.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no **nível da Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.7.3.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.7.3.1.1.1 A licitante poderá substituir a certidão negativa de recuperação judicial pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.7.3.1.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.3.1.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.7.3.1.2.1.1 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76: publicados em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação;

7.7.3.1.2.1.2 sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76; (vide subitem acima)



- 7.7.3.1.2.1.3 outras formas societárias: por fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da sede ou domicílio do LICITANTE, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- 7.7.3.1.3 Das empresas constituídas no exercício social será exigida a apresentação de fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou de fotocopiado Livro Diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE.
- 7.7.3.1.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa LICITANTE.
- 7.7.3.1.5 As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital-
- 7.7.3.1.5.1 Em se tratando de licitação para fornecimento de bens para entrega inferior a 30 dias, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- 7.7.3.1.6 Poderão ser apresentados balanços intermediários, desde que sua emissão seja autorizada pelo estatuto social da licitante ou decorrer de Lei.
- 7.7.3.1.7 A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

7.7.3.1.8 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Solvência Geral (SG), ou Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido com valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.7.4 Qualificação técnica

7.7.4.1 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.7.4.1.1 Comprovação de Registro de inscrição na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. -Comprovação de registro ou inscrição do licitante na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para o ramo de “Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O”;

7.7.4.1.2 Demonstração da regularidade no cumprimento das regras para reservas técnicas, tanto na contabilização quanto na integralização dos ativos garantidores, na forma da regulamentação expedida pela SUSEP;

7.7.4.1.3 Declaração firmada pelo representante legal do Licitante comprometendo-se a disponibilizar para a prestação dos serviços, equipe técnica com profissionais especializados em seguro D&O, em número suficiente para a prestação de um bom atendimento;

7.7.4.2 Fica resguardado o direito da **CMB** em efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) Atestado(s) apresentado(s).

7.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.8.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



- 7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.10 Ao(À) Pregoeiro(a) é reservado o direito de solicitar consulta e emitir os documentos vencidos que se encontram disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos via Internet, no decorrer da licitação.
- 7.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.11.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



8 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A sessão pública poderá ser reaberta.

8.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou quando o licitante não for habilitado ou não comprovar a regularização fiscal, tendo em vista os termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, regulamentado pelo decreto 8.538/2015. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.



9.3 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.4 Caso a seguradora venha optar pelo resseguro, deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a proposta de preços, a comprovação de colocação do resseguro 100% (cem por cento) integralizada (da parte que for ressegurada), com carimbo e assinatura de cada um dos subscritores do(s) ressegurador(es);

9.4.1 A comprovação deverá ser feita mediante compromisso firme por parte do(s) ressegurador(es) totalizando 100% (cem por cento) da parte ressegurada;

9.4.2 Somente serão aceitos resseguros feitos em conformidade com as regulamentações vigentes, ratificadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e normatizadas pela SUSEP;

9.4.3 O(s) ressegurador(es) escolhidos pela seguradora deverão obedecer aos critérios fixados pela Resolução nº 168/2007 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 As regras acerca da garantia de execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital, no **ANEXO IV**.

13 DO CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a CMB poderá encaminhá-lo, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela CMB.

13.4 É vedada a contratação, por órgão ou entidade de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

13.4.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

13.4.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a



Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DO REAJUSTE

14.1 Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Especificações do Serviço, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, a contar da data de assinatura do contrato, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IPCA (calculado e divulgado pelo IBGE), medido entre o último dia mês imediatamente anterior ao mês de assinatura do contrato, e o último dia do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês de assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$PCr = PCb \times \{ 1 + [(((Vi-IPCA^{(n+1)}) / (Vi-IPCA^{(n-1)})) - 1) \times 0,9] \}, \text{ onde:}$$

PCr = Preço Contratual reajustado;

PCb = Preço Contratual base;

$Vi-IPCA^{(n+1)}$ = Valor do nº Índice do IPCA do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base de assinatura do contrato;

$Vi-IPCA^{(n-1)}$ = Valor do nº Índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês base de assinatura do contrato;

14.2 Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula;

14.3 O demonstrativo de cálculo referenciado no parágrafo primeiro anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto a conformidade ou não da Contratada no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I - Especificações do Serviço deste edital, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de



apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da Contratada na CMB;

14.4 Após manifestação prévia do Gestor do CONTRATO, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da Contratada contendo anexa a manifestação do Gestor do Contrato.

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos nas Especificações do Serviço – ANEXO I e no Contrato – ANEXO IV.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

16.1 As obrigações da CMB são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas nas Especificações – ANEXO I e no Termo de Contrato – ANEXO IV.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não aceitar/assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;



- 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5 não manter a proposta;
- 19.1.6 cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.4.1 Advertência;
 - 19.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - 19.4.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 19.5 As penalidades de advertência e de impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 19.6 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da proposta.
- 19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 19.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



- 19.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.
- 19.12 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
- 19.12.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos dos artigos 82 §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei 13.303/16.
- 19.13 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderá ser entregue mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB ou pelo e-mail seect@cmb.gov.br, com assinatura digital ou entrega dos originais, em até 5 (cinco) dias da data da recepção do material.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail carolina.braga@cmb.gov.br c/c licitacoes@cmb.gov.br, no horário das 08:00h às 17:00h, devendo ser informado no campo “assunto” a modalidade e o número desta licitação (PE nº 14/2022 – Prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (Directors e Officers) - Impugnação – A/C Pregoeira Carolina G. Braga).
- 20.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



- 20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 21.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8 É vedado à CMB, à licitante e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas



alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.casadamoeda.gov.br.

21.11 Em atenção ao caput do art. 191 da Lei n.º 14.133/2021, fica estabelecido que a CMB optou por realizar o presente certame de acordo com a Lei 10.520/02.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 ANEXO I – Especificações do Serviço

21.12.2 ANEXO II – Cláusulas e condições para a elaboração da proposta

21.12.3 ANEXO III – Minuta de procuração

21.12.4 ANEXO IV – Modelo de Contrato

21.12.5 ANEXO V – Termo de Confidencialidade

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

Edital publicado pela Pregoeira Carolina Gomes Braga



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (Directors e Officers), com cobertura à base de reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado;
- 1.2. Para todos os efeitos do seguro a ser contratado, deverão ser considerados como **Segurados**: Diretores, Conselheiros (Administração e Fiscal), Superintendentes, Gerentes e demais empregados formalmente designados para funções de gestão e auditoria na Casa da Moeda do Brasil - CMB, bem como todos os indivíduos que tenham ocupado ou que venham a ocupar estes cargos, que tendo praticado atos regulares de gestão em nome da CMB, sejam demandados de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza, observadas as condições previstas neste Edital e neste Anexo I, além das demais previstas no respectivo edital de licitação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do seguro de responsabilidade civil para executivos – D&O (Directors & Officers), se deve aos diversos riscos a que estão sujeitos o Presidente, Conselheiros, Diretores, e demais empregados formalmente designados para funções de gestão, que em face das ações tomadas no exercício de suas funções, tenham a cobertura de danos e prejuízos que eventualmente possam vir a ser imputados a estes em razão de suas decisões.

A contratação de seguro de responsabilidade civil para dirigentes e administradores de empresas é providência comum nos mercados norte americano e europeu, podendo representar, inclusive, um fator determinante na decisão dos executivos quanto à aceitação do desafio profissional ora assumido.

No Brasil, as sociedades de economia mista controladas pela União, como, por exemplo, Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Banco do Brasil S.A. (BB), disponibilizam o referido seguro a seus administradores. De igual modo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) contratou empresa seguradora para emissão de apólice de seguro D&O.

Percebe-se, portanto, que o seguro é opção das empresas estatais brasileiras, inclusive nas empresas que a União detém maioria do capital social com direito a voto, que se sujeitam, ao mesmo tempo, às regras do Direito Civil e às regras do Direito Administrativo. Além disso, a



contratação afastaria, das empresas estatais que contratam tal espécie de seguro, situação de desvantagem em relação a eventuais concorrentes.

Ademais, a presente contratação tem por objetivo atender ao disposto no artigo 39, Seção XIV, do Estatuto Social da CMB, *in verbis*:

“Art.39. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Por fim, cumpre destacar que o objeto da contratação não intenciona afastar eventual responsabilização dos dirigentes da estatal por indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos de controle do Estado. Com efeito, em respeito aos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, eventuais atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, não se enquadram nas hipóteses da cobertura securitária esperada.

3. CONDIÇÕES DA APÓLICE

3.1. Cobertura

- a) Tomador: Casa da Moeda do Brasil;
- b) Segurado: Presidente, Conselheiros, Diretores e demais empregados formalmente designados para funções de gestão e que tenham poder de decisão na CMB.
- c) Período: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- d) Importância Segurada (Limite Máximo de Garantia – LMG): R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- e) Franquias: Não há;
- f) Âmbito de Cobertura: Mundial;
- g) Período de Retroatividade e Cobertura: A apólice deverá prever as coberturas com retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início da vigência da apólice, desde que desconhecidos pelo Segurado;
- h) Tipo: As apólices serão “*Claims made basis*” (seguro de responsabilidade civil a base de reclamações), que se distingue por responder, mesmo após o término de seu período de vigência, às reclamações de terceiros vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificados pelo Segurado, isto é, qualquer



acontecimento que produza danos, garantidos pela apólice, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.

- i. Serão consideradas reclamações todos os processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, perante qualquer órgão judicial ou não, de controle externo, ou outros, que forem movidos contra os Segurados.
- i) Prêmio: À definir no resultado da Licitação;
- j) Cobertura A: Indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo;
- k) Cobertura B: Reembolso ao Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado, por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.

3.2. Coberturas Adicionais Mínimas

- a) Cobertura para reclamações movidas por terceiros, inclusive pelo Governo, incluindo órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, ainda que integrantes da Administração Pública, exceto enquanto acionista da Sociedade - se atendida na cobertura básica, fica dispensada a previsão específica;
- b) Cobertura aos Segurados para responsabilidades por práticas trabalhistas indevidas – EPL;
- c) Cobertura de custos de defesa e quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo contra os Segurados;
- d) Cobertura para multas e/ou penalidades, inclusive para o pagamento da própria multa, com sublimite de 10% do valor da cobertura básica, equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados;
- f) Cobertura para reclamações relacionadas a eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, relativo a dívidas dessa natureza contraídas pela sociedade contratante, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial final;
- g) Cobertura para reclamações contra os Segurados por danos ambientais movidos por terceiros (custos de defesa e indenizações para reclamações alegando prejuízo financeiro, e custos de defesa para reclamações alegando dano material e ou corporal), com sublimite de 30% do limite máximo de garantia;
- h) Cobertura para processos movidos pelo tomador contra os Segurados;
- i) Extensão de garantia para o cônjuge do Segurado, nos casos de reclamações contra os Segurados, que afetarem o patrimônio do cônjuge em virtude do regime de união civil;



- j) Extensão de garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado;
- k) Cobertura de custos de defesas e os honorários dos advogados dos Segurados relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais, incluindo adiantamentos de custo de defesa, sem sublimite para tal;
- l) Cobertura de danos à reputação (despesa de publicidade), com sublimite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- m) Apólice à base de reclamação com notificação;
- n) Cobertura para processos envolvendo reclamações de Segurado contra outro Segurado;
- o) Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);
- p) Período complementar adicional de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação de reclamações, sem custo adicional, entendendo-se como fato sujeito à reclamação o conhecimento de processo judicial e/ou extrajudicial, bem como os procedimentos investigatórios conduzidos por órgãos públicos externos contra o Segurado;
- q) Retroatividade ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelo Segurado (entende-se por fatos desconhecidos as reclamações ou as ações que não tenham sido formalmente notificadas aos administradores) quando da contratação da apólice;
- r) Cobertura para reclamações com notificação contra os Segurados, relacionadas a dano moral, exclusivamente decorrentes de atos de gestão (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas);
- s) Cobertura para bloqueio de bens/penhoras on-line dos segurados, com sublimite de 30% do valor da cobertura básica, equivalente a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- t) Cobertura para fatos já reclamados contra a empresa, sendo compreendido como fato reclamado, os processos judiciais e extrajudiciais existentes, bem como, os procedimentos investigatórios conduzidos por órgãos públicos externos já em curso, os quais, durante a vigência da apólice, recaiam sobre o Segurado;
- u) Cobertura para custos de despesas emergenciais, com sublimite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- v) Cobertura para inabilitação de uma pessoa segurada, com sublimite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- w) Cobertura limitada à troca de controle acionário, liquidação, falência, recuperação judicial ou similar (Cláusula Run Off);
- x) Cobertura de multas e penalidades cíveis e administrativas impostas aos Segurados quando no exercício de suas funções, no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou suas coligadas.



3.3. Extensões de Cobertura

- a) Cobertura para erros e omissões na execução ou supervisão dos serviços profissionais que constituam o objeto da CMB;
- b) Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);
- c) Cobertura para reclamações decorrentes de danos ambientais e poluição ambiental (custos de defesa + prejuízo financeiro);
- d) Cobertura para gerenciamento de crises.

3.4. Exclusões

- a) Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio Segurado ou por terceiro em seu benefício, assim considerados aqueles reconhecidos em decisões judiciais;
- b) Resguardado à Seguradora o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao Segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso do Segurado;
- c) Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma reclamação anteriormente apresentada;
- d) Garantias pessoais a favor da empresa;
- e) Administração de fundo de pensão;
- f) OFAC (Office of Foreign Assets Control – EUA) – para reclamações movidas nos países contra os quais o OFAC tem restrições;
- g) Atos lesivos ou de improbidade contra a Administração Pública, na forma da Lei 8.429/1992 e 12.846/2013, inclusive reclamações decorrentes de envolvimento com operações policiais deflagradas; cláusula de corrupção, incluindo pagamento de comissões, doações e correlatos; exclusão de cobertura para a simples investigação por órgãos governamentais, em que ainda não haja processo instaurado.

- (1) Na hipótese do Segurado ser absolvido ao final do processo mediante decisão transitada em julgado, fará jus ao reembolso dos custos de defesa, no sublimite de R\$ 2 milhões.

4. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 4.1. A Contratada fica obrigada a prestar ao Tomador e aos Segurados todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do seguro.

5. QUESTIONÁRIO

- 5.1. Para subsidiar a cotação do risco, o interessado poderá obter



informações constantes do questionário de declaração de risco que contém informações sobre a CMB, requerendo-o diretamente ao Pregoeiro, mediante assinatura de Acordo de Confidencialidade.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

6.1. O prazo de vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até 60 (sessenta) meses;

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Empreitada por preço global.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

10.2. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 e Acórdão nº 600/15 do Tribunal de Contas da União (TCU);

10.3. Para efeito de proposta, a licitante deverá apresentar proposta de preço global com especificações claras e detalhadas das coberturas e franquias, bem como, as importâncias seguradas, de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;

a) Nos preços indicados na proposta de preços, deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual;

10.4. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

10.5. Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada para proceder à assinatura do contrato.



ANEXO II
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Fazer referência à presente licitação, com indicação do seu número de referência.
2. A proposta deverá A proposta apresentada pela empresa contratada deverá estar em consonância com a Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.
3. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
4. Apresentar validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.
5. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global do(s) item(ns) ofertado(s), conforme planilha de custos abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
Prêmio Líquido	
Custo de Apólice	
IOF	
PREÇO GLOBAL (PRÊMIO BRUTO) (*) (R\$)	

(*)O preço global indicado é o que deve ser considerado no envio da proposta, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance/valor negociado, no envio da proposta.

- 4.1 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.
6. Anexar Declaração de que a Seguradora, concorda integralmente com as obrigações e responsabilidades constantes deste edital de licitação.
7. Informar o prazo de entrega do(s) serviço(s), conforme Especificações – ANEXO I, parte integrante deste Edital.
8. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.



9. Condições de Pagamento: Até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10. Informações complementares conforme abaixo:

Dados da Empresa Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel/Fax:

Endereço:

CEP: Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico(e-mail):

Local e data



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar contrato, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL NA MODALIDADE D&O (DIRECTORS E OFFICERS), COM COBERTURA À BASE DE RECLAMAÇÕES, ABRANGENDO SINISTROS RECLAMADOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E RETROATIVIDADE ILIMITADA PARA FATOS GERADORES ANTERIORES AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESDE QUE A RECLAMAÇÃO MOTIVADA SEJA DESCONHECIDA DO SEGURADO, Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB** E A

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e #####, inscrita no CNPJ sob o nº #####, estabelecida na #####, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) ####, Sr. ####nome####, ####nacionalidade####, ####estado civil####, portador da cédula de identidade ##### e CPF/MF nº #####, conforme #####, tendo em vista o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA nº/....., processo administrativo n.º 18750.001428/2019-71 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (Directors e Officers), com cobertura à base de reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado, que serão prestados nas condições estabelecidas nas Especificações do Serviço – ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Especificações do Serviço – ANEXO I e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CMB mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CMB; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato (prêmio bruto) é de R\$ _____ (_____), conforme composição de custos abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
Prêmio Líquido	
Custo de Apólice	
IOF	
PREÇO GLOBAL (PRÊMIO BRUTO) (R\$)	



3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE

4.1. Cobertura

- a) Tomador: Casa da Moeda do Brasil;
- b) Segurado: Presidente, Conselheiros, Diretores e demais empregados formalmente designados para funções de gestão e que tenham poder de decisão na CMB.
- c) Período: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- d) Importância Segurada (Limite Máximo de Garantia – LMG): R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- e) Franquias: Não há;
- f) Âmbito de Cobertura: Mundial;
- g) Período de Retroatividade e Cobertura: A apólice deverá prever as coberturas com retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início da vigência da apólice, desde que desconhecidos pelo Segurado;
- h) Tipo: As apólices serão “*Claims made basis*” (seguro de responsabilidade civil a base de reclamações), que se distingue por responder, mesmo após o término de seu período de vigência, às reclamações de terceiros vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificados pelo Segurado, isto é, qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pela apólice, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.
 - i. Serão consideradas reclamações todos os processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, perante qualquer órgão judicial ou não, de controle externo, ou outros, que forem movidos contra os Segurados.
- i) Prêmio: À definir no resultado da Licitação;
- j) Cobertura A: Indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo;
- k) Cobertura B: Reembolso ao Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado, por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.



4.2. Coberturas Adicionais Mínimas

- a) Cobertura para reclamações movidas por terceiros, inclusive pelo Governo, incluindo órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, ainda que integrantes da Administração Pública, exceto enquanto acionista da Sociedade - se atendida na cobertura básica, fica dispensada a previsão específica;
- b) Cobertura aos Segurados para responsabilidades por práticas trabalhistas indevidas – EPL;
- c) Cobertura de custos de defesa e quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo contra os Segurados;
- d) Cobertura para multas e/ou penalidades, inclusive para o pagamento da própria multa, com sublimite de 10% do valor da cobertura básica, equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados;
- f) Cobertura para reclamações relacionadas a eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, relativo a dívidas dessa natureza contraídas pela sociedade contratante, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial final;
- g) Cobertura para reclamações contra os Segurados por danos ambientais movidos por terceiros (custos de defesa e indenizações para reclamações alegando prejuízo financeiro, e custos de defesa para reclamações alegando dano material e ou corporal), com sublimite de 30% do limite máximo de garantia;
- h) Cobertura para processos movidos pelo tomador contra os Segurados;
- i) Extensão de garantia para o cônjuge do Segurado, nos casos de reclamações contra os Segurados, que afetarem o patrimônio do cônjuge em virtude do regime de união civil;
- j) Extensão de garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado;
- k) Cobertura de custos de defesas e os honorários dos advogados dos Segurados relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais, incluindo adiantamentos de custo de defesa, sem sublimite para tal;
- l) Cobertura de danos à reputação (despesa de publicidade), com sublimite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- m) Apólice à base de reclamação com notificação;
- n) Cobertura para processos envolvendo reclamações de Segurado contra outro Segurado;
- o) Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);
- p) Período complementar adicional de 24 (vinte e quatro) meses para



apresentação de reclamações, sem custo adicional, entendendo-se como fato sujeito à reclamação o conhecimento de processo judicial e/ou extrajudicial, bem como os procedimentos investigatórios conduzidos por órgãos públicos externos contra o Segurado;

- q) Retroatividade ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelo Segurado (entende-se por fatos desconhecidos as reclamações ou as ações que não tenham sido formalmente notificadas aos administradores) quando da contratação da apólice;
- r) Cobertura para reclamações com notificação contra os Segurados, relacionadas a dano moral, exclusivamente decorrentes de atos de gestão (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas);
- s) Cobertura para bloqueio de bens/penhoras on-line dos segurados, com sublimite de 30% do valor da cobertura básica, equivalente a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- t) Cobertura para fatos já reclamados contra a empresa, sendo compreendido como fato reclamado, os processos judiciais e extrajudiciais existentes, bem como, os procedimentos investigatórios conduzidos por órgãos públicos externos já em curso, os quais, durante a vigência da apólice, recaiam sobre o Segurado;
- u) Cobertura para custos de despesas emergenciais, com sublimite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- v) Cobertura para inabilitação de uma pessoa segurada, com sublimite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- w) Cobertura limitada à troca de controle acionário, liquidação, falência, recuperação judicial ou similar (Cláusula Run Off);
- x) Cobertura de multas e penalidades cíveis e administrativas impostas aos Segurados quando no exercício de suas funções, no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou suas coligadas.

4.3. Extensões de Cobertura

- a) Cobertura para erros e omissões na execução ou supervisão dos serviços profissionais que constituam o objeto da CMB;
- b) Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);
- c) Cobertura para reclamações decorrentes de danos ambientais e poluição ambiental (custos de defesa + prejuízo financeiro);
- d) Cobertura para gerenciamento de crises.

4.4. Exclusões

- a) Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio Segurado ou por terceiro em seu benefício, assim considerados aqueles reconhecidos em decisões judiciais;



- b) Resguardado à Seguradora o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao Segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso do Segurado;
- c) Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma reclamação anteriormente apresentada;
- d) Garantias pessoais a favor da empresa;
- e) Administração de fundo de pensão;
- f) OFAC (Office of Foreign Assets Control – EUA) – para reclamações movidas nos países contra os quais o OFAC tem restrições;
- g) Atos lesivos ou de improbidade contra a Administração Pública, na forma da Lei 8.429/1992 e 12.846/2013, inclusive reclamações decorrentes de envolvimento com operações policiais deflagradas; cláusula de corrupção, incluindo pagamento de comissões, doações e correlatos; exclusão de cobertura para a simples investigação por órgãos governamentais, em que ainda não haja processo instaurado.

- (1) Na hipótese do Segurado ser absolvido ao final do processo mediante decisão transitada em julgado, fará jus ao reembolso dos custos de defesa, no sublimite de R\$ 2 milhões.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído da rubrica denominada “Outras Despesas Correntes”, constante do orçamento aprovado para o exercício de 2022.

5.2. Nos orçamentos seguintes a CMB consignará as dotações necessárias aos pagamentos previstos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela CMB em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, a seguradora deverá emitir e entregar a apólice à CMB, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

6.2 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa SELIC em vigor, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX \text{ SELIC}/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX SELIC= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3 O pagamento do prêmio será realizado em parcela única.

6.4 Após a entrega da apólice, a CMB, em até 30 (trinta) dias úteis:

6.4.1 Confirmará a regularidade da apólice;

6.4.2 Fixará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a seguradora promova as correções necessárias, em caso de inconformidade da apólice.

6.5 Após a confirmação da regularidade da apólice, a seguradora poderá emitir os documentos de cobrança, devendo entregá-los a CMB com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos em relação ao vencimento.

6.6 Caso ocorra algum sinistro após a emissão da apólice, mesmo que o seu pagamento ainda não tenha sido efetuado, o direito à cobertura securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na **apólice** apresentada;

6.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.9 Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



6.10 Persistindo a irregularidade, a CMB poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

6.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

6.11.1 No caso de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, será realizada a glosa do valor correspondente, observado o contraditório e ampla defesa.

6.11.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Especificações do Serviço deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, a contar da data de assinatura do contrato, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IPCA (calculado e divulgado pelo IBGE), medido entre o último dia do mês imediatamente anterior ao mês de assinatura do contrato, e o último dia do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês de assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$PCr = PCb \times \{ 1 + [(((Vi-IPCA^{(n+11)}) / (Vi-IPCA^{(n-1)})) - 1) \times 0,9] \}, \text{ onde:}$$

PCr = Preço Contratual reajustado;

PCb = Preço Contratual base;

$Vi-IPCA^{(n+11)}$ = Valor do nº Índice do IPCA do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base de assinatura do contrato;

$Vi-IPCA^{(n-1)}$ = Valor do nº Índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês base de assinatura do contrato;



7.2. Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

7.3. O demonstrativo de cálculo referenciado no subitem anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da Contratada no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I - Especificações do Serviço deste Contrato, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da Contratada na CMB;

7.4. Após manifestação prévia do Gestor do CONTRATO, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da Contratada contendo anexa a manifestação do Gestor do Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB.

8.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3 Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.3.1 caução em dinheiro;

8.3.2 seguro-garantia;



- 8.3.3 fiança bancária.
- 8.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 8.4.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.4.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.4.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 8.4.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 8.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 8.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, em conta específica obtida junto à Seção de Tesouraria - SETES e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;
- 8.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.9 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 8.9.1 caso fortuito ou força maior;
 - 8.9.2 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;
 - 8.9.3 atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.
- 8.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 8.11 Será considerada extinta a garantia:
 - 8.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



9 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução de empreitada por preço global.
- 9.2 A responsabilidade pela gestão do contrato é do Superintendente do Departamento de Pessoas - DEGEP da **CMB**, que poderá delegar poderes de fiscalização a determinado empregado da CMB, dando ciência à CONTRATADA mediante correspondência epistolar.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CMB

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Comunicar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente da prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.5 A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Emitir a apólice em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso;
- 11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso



- exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.11 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.
- 11.12 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- 11.13 Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123/06, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo;
- 11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 não manter a proposta.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
- 13.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- 13.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

13.3 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

- 13.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 As partes e seus prepostos ficam obrigados, durante a vigência contratual, a seguirem e respeitarem as disposições contidas no Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil, disponível no endereço eletrônico da CMB, implicando em penalidades contratuais e nas previstas em lei nos casos de descumprimento de suas disposições.

13.6 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.



- 13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme §2º do art. 83 da Lei n.º 13.303/16.
- 13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 13.11 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
- 13.11.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem 13.11 e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303/16.
- 13.12 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contra recibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderá ser entregue mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB ou pelo e-mail seect@cmb.gov.br, com assinatura digital ou entrega dos originais, em até 5 (cinco) dias da data da recepção do material.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.
- 14.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, §1 da Lei nº 13.303/2016 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:



15.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**;

15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CMB, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2 CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

18.1 Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou



regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

18.1.1 Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- - Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- - Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- - Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- - Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/CODIGO_ETICA_CMB.pdf)
- - Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

18.1.2 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

18.1.3 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresarias e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

18.1.4 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

18.1.5 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.



18.1.6 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

18.1.7 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

20.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CMB.

20.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

20.1.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

20.1.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

20.1.2.2 A CMB atuará como controladora e a CONTRATADA atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).



- 20.1.2.3 A CONTRATADA observará as instruções e os limites estabelecidos pela CMB para o tratamento dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- 20.1.2.4 Os tratamentos dos dados pessoais e demais informações sigilosas realizados pela CONTRATADA em nome da CMB observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.
- 20.1.2.5 O disposto no item 20.1.2.2 não exclui a possibilidade de a CONTRATADA atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
- 20.1.2.6 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso, ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, ressalvada a hipótese de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou administrativa, caso em que a CMB deverá ser informada do compartilhamento dos dados pessoais no prazo de 24 horas a contar do recebimento da ordem pela CONTRATADA.
- 20.1.2.7 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados e informações.
- 20.1.2.8 As PARTES deverão adotar medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações sigilosas de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.
- 20.1.2.9 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers, ou invasões de qualquer natureza, ou vulnerabilidades técnicas, que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais e demais informações sigilosas tratados em decorrência do presente



Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela CONTRATADA à CMB, mesmo que se trate de meros indícios. A CONTRATADA deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais e demais informações sigilosas eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

20.1.2.10 A CMB será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares dos dados dos quais seja controladora, e a CONTRATADA auxiliará a CMB, caso necessário, a atender essas solicitações.

20.1.2.11 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas realizado com base no presente Contrato imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da CMB, apagar, destruir ou devolver os dados que tiver obtido, ressalvados os casos em que a manutenção decorra de obrigação legal ou regulatória, caso em que a CONTRATADA atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

--	--

CONTRATADA

--	--



--	--

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

--	--



ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, com sede na Rua _____, _____, _____ (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social/Estatuto Social, pelo Sr.(a) (nome e qualificação do representante legal da empresa) doravante simplesmente denominada “Seguradora”:

Considerando que a CMB fornecerá à Seguradora o Questionário de D&O preenchido, contendo informações referentes à situação atual da empresa;

Considerando que as Informações que serão prestadas à Seguradora, constituem pré-requisito para viabilizar futuras cotações do Seguro de D&O de acordo com as exigências feitas pelo respectivo mercado segurador; e

Considerando, ainda que, a CMB somente concorda em prestar tais Informações sob a condição essencial de celebração do presente Termo de Confidencialidade e que a Seguradora declara, desde já, que concorda em tratar tais Informações como confidenciais e que cumprirá com todos os termos deste documento.

O presente Termo se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1) Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de normas comportamentais destinadas a proteger as informações sigilosas e confidenciais que serão utilizadas pela Seguradora.
- 2) Para os fins do presente Termo, informações sigilosas e confidenciais serão todas as informações referentes à situação da CMB, constantes do Questionário de D&O entregue à Seguradora.
- 3) A Seguradora, por si, e por seus administradores, empregados, funcionários ou prepostos, obriga-se a manter todas as informações recebidas em caráter de estrita confidencialidade, ficando impedida de exibir, disponibilizar, divulgar, fornecer, ceder ou transferir a terceiros, por qualquer meio, ditas informações, sob pena de responder no âmbito civil e criminal, pelos prejuízos que causar à CMB.
- 4) A Seguradora concorda em não utilizar estas informações para mais nenhuma outra razão que não seja a cotação para o Seguro de D&O solicitado pela CMB e citada acima.
- 5) Não obstante as condições acima, a Seguradora pode revelar as Informações para outros fins, desde que informe, prontamente, e por escrito, a CMB, antes do fornecimento e exclusivamente numa das seguintes situações:
 - (a) quando solicitado ou mediante qualquer exigência legal de órgão, agência ou autoridade governamental a qual a Seguradora esteja subordinada ou em conexão com investigação/auditoria pela qual esteja sendo submetida por tais autoridades;
 - (b) mediante mandado ou outro instrumento judicial;



- (c) quando solicitada a fazê-lo em conformidade com as disposições de quaisquer exigências legais aplicáveis;
- (d) quando razoavelmente necessário em litígios ou processos legais dos quais seja parte.

6) Nas situações descritas no item “5”, supra, a Seguradora deverá limitar-se a fornecer apenas e tão somente as informações que forem solicitadas pela autoridade, e desde que a exibição seja estritamente obrigatória, nos termos da lei. A Seguradora deverá, também, envidar esforços a fim de garantir que seja conferido tratamento sigiloso às informações entregues, de forma a preservar o sigilo ali envolvido.

7) Se, por qualquer razão, forem negadas potenciais emissões de apólices de D&O, a Seguradora compromete-se a destruir todas as Informações ou, quando solicitados pela CMB, devolvê-las, mediante recibo. A destruição das informações deverá ser comunicada a CMB, por escrito e com antecedência prévia de 15 (quinze) dias para que esta possa manifestar-se.

Não havendo manifestação contrária da CMB, no prazo de (05) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, estará autorizada a destruição.

8) As disposições do presente Termo de Confidencialidade serão regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil, elegendo-se, desde já, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro (RJ), como competente para dirimir as eventuais controvérsias daqui decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9) O presente Termo de Confidencialidade vigorará pelo prazo de duração do contrato nºXXXX/XXXX, sendo certo que a obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do Contrato.

10) Nem a CMB, nem quaisquer de seus representantes, faz qualquer representação ou garantia, expressa ou implícita, sobre a exatidão e completeza das Informações. A Informação fornecida à Seguradora pode não ter sido auditada ou, de alguma maneira, consolidada.

Desta forma, somente terão validade para todos os fins e efeitos de direito, as Informações, inclusive quanto a sua exatidão e completeza, quando acompanhadas de representações e garantias específicas feitas expressamente e por escrito pela CMB, firmadas por seus representantes com poderes para tal.

11) Todas as informações confidenciais divulgadas neste Termo são e permanecerão sendo de propriedade da CMB.

11.1 Nenhuma das disposições incluídas neste Termo deverá ser considerada como uma cessão, direta ou indireta, de qualquer direito, incluindo direitos autorais, patentes e propriedade intelectual, por licença ou por qualquer outra forma.



12) Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Termo não poderão ser transferidos ou cedidos, na totalidade ou em parte, salvo mediante prévio consentimento, por escrito, da CMB.

13) Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo será eficaz perante a Seguradora, a menos que efetuada por escrito e firmada por representante legal da CMB.

14) Os termos e condições do presente documento beneficiarão e obrigarão, irrevogável e irretratavelmente, a Seguradora e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

15) Na hipótese de qualquer condição deste instrumento e ou de documentos posteriormente firmados vir a ser desrespeitada, a Seguradora deverá pagar quaisquer indenizações necessárias para ressarcir das perdas e danos sofridos pela CMB, incluindo lucros cessantes e dano moral, sem prejuízo de responderem os administradores e representantes legais da Seguradora às penas cabíveis, no âmbito criminal.

(local e data) _____, xx de xxxx de xxxx

Seguradora xxxxxx _____

NOME: FUNÇÃO:

CPF